



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial n.º 056/2013

Protocolo n.º: 12.142.726-5

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos (material farmacológico).

PREÂMBULO

No dia 14 de janeiro de 2014, às 14 horas, reuniram-se no térreo, ala C, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, sem número, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba - PR, a Pregoeira, Stephane Gerlach e a Equipe de Apoio, Christine Zardo Coelho e Gilmar Antônio Cardoso para a reabertura da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe.

No momento da reabertura da sessão, estavam presentes os seguintes representantes das empresas mencionadas abaixo:

REPRESENTANTE	EMPRESA
Fabrizio de Moraes Xavier	Promefarma Representações Comerciais Ltda
Flávio Antônio Epaminondas Santos	Pontamed Farmacêutica Ltda
Jailson Trevison	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

O representante da empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, apresentou cópias autenticadas da procuração e do documento de identificação pessoal, as quais foram devidamente analisadas e rubricadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

No que tange aos documentos habilitatórios, a Pregoeira e a Equipe de Apoio, após consulta com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por telefone, no número 0800-6429782, o qual gerou o seguinte número de protocolo 2014014208, verificaram o seguinte:

LOTE 01

A empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda** está **desabilitada**, pois apresentou no item 08, o Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária vencido (exigido no item 13 do Anexo II do edital em questão), conforme verifica-se nas fls. 334.

Tendo em vista que a única empresa classificada foi desabilitada, o lote 01 resultou-se em **FRACASSADO**.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

**LOTE 02**

A primeira empresa classificada no lote 02, **Pontamed Farmacêutica Ltda** está **desabilitada**, eis que apresentou no item 01, o Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária inativo (exigido no item 13 do Anexo II do edital em questão), conforme verifica-se nas fls. 354.

E a segunda empresa classificada, **Promefarma Representações Comerciais Ltda**, também, foi **desabilitada**, em razão de que apresentou no item 04, o Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária inativo (exigido no item 13 do Anexo II do edital em questão), conforme verifica-se nas fls. 796.

Logo, o lote 02 resultou-se em fracassado.

**LOTE 03**

A empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda** (1ª classificada) está **desabilitada**, eis que não apresentou o Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do item 04 (aminofilina **comprimido**), apresentando apenas tal documento da aminofilina **injetável**, conforme verifica-se nas fls. 412.

Já a empresa **Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda** (2ª classificada), está **habilitada**, vez que apresentou todos os documentos exigidos em edital.

E a empresa **Promefarma Representações Comerciais Ltda** (3ª classificada) está **habilitada**, já que apresentou todos os documentos habilitatórios exigidos em edital.

**LOTE 04**

A empresa **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (1ª classificada) está **habilitada**, eis que apresentou todos os documentos exigidos em edital.

E a empresa **Pontamed Farmacêutica Ltda** (2ª classificada) está **habilitada**, eis que apresentou todos os documentos exigidos em edital.

2



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

**LOTE 05**

A primeira empresa classificada, **Pontamed Farmacêutica Ltda**, está **desabilitada**, já que apresentou no item 09, o Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária inativo (exigido no item 13 do Anexo II do edital em questão), conforme verifica-se nas fls. 484.

Já a segunda empresa classificada, **Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda** está **habilitada**, vez que apresentou todos os documentos exigidos em edital.

**RESULTADO**

Após a análise dos Credenciamentos, Envelopes das Propostas de Preços, Disputa de Lances e Envelopes das Habilitações, constatou-se o seguinte:

**LOTE 01:**

Fracassado;

**LOTE 02:**

Fracassado;

**LOTE 03:**

Empresa vencedora: Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 167.109,20 (cento e sessenta e sete mil, cento e nove reais e vinte centavos);

**LOTE 04:**

Empresa vencedora: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, no valor de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais).

**LOTE 05:**

Empresa vencedora: Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda, no valor de R\$ 119.294,00 (cento e dezenove mil, duzentos e noventa e quatro reais).



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

**RECURSO E ADJUDICAÇÃO**

O representante da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda manifestou novamente intenção de recorrer, sob a alegação de que deveria ter sido classificada nos lotes 01, 02, 03 e 05, eis que os valores totais dos lotes mencionados foram observados.

Já o representante da empresa Pontamed Farmacêutica Ltda manifesta, também, intenção de interpor recurso em face dos lotes 02 e 05, sob o fundamento de que não deveria ter sido analisado/considerado se o Certificado de Registro do Produto é ativo ou inativo.

Como não houve manifestação de intenção de recurso em face do lote 04, o objeto deste lote foi adjudicado à empresa vencedora (Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda), no valor de R\$ 113.800,00 (cento e treze mil e oitocentos reais), conforme o disposto no artigo 48, inciso XIII e artigo 58, inciso XIX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O representante da referida empresa sugeriu a esta Comissão de exigir no próximo edital, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação, assim como de a licitação ser na modalidade pregão, tipo menor preço por item, e não por lote como no presente certame. Além disso, sugere que na proposta de preço deverá ser exigido o número de registro. Os demais representantes presentes concordaram com a referida sugestão.

O representante da empresa Pontamed Farmacêutica Ltda sugeriu que no próximo certame licitatório não seja analisado/considerado se o Certificado de Registro do Produto é ativo ou inativo. Sugere que seja verificado apenas a validade do mesmo.

Assim, a Pregoeira informou a todos, que na próxima elaboração de edital todas as sugestões realizadas serão analisadas. Informou, também, que o prazo para interpor recurso de 03 (três) dias úteis contados do término da sessão.

Após, a Pregoeira solicitou para as empresas vencedoras o encaminhamento das readequações das propostas por e-mail ([licitacao@seju.pr.gov.br](mailto:licitacao@seju.pr.gov.br)) no prazo de 01 (um) dia útil, conforme determinação legal (artigo 58, inciso XXVI da Lei Estadual 15.608/2007), e o registro das mesmas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná (item 16.3 – preâmbulo do edital).

Tendo em vista que o representante da empresa Lemes & Lemes, Comércio, Importação e Exportação Ltda não compareceu na presente data (apesar de ter sido comunicado da reabertura da sessão), o mesmo será cientificado por e-mail.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU  
Comissão Permanente de Licitação  
SEJU/CPL

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**

<b>Stephane Gerlach</b>	Pregoeira	
<b>Christine Zardo Coelho</b>	Equipe de Apoio	
<b>Gilmar Cardoso</b> <b>Antônio</b>	Equipe de Apoio	

**REPRESENTANTES DAS EMPRESAS**

<b>Fábrício de Moraes Xavier</b>	Promefarma Representações Comerciais Ltda	
<b>Flávio Antônio Epaminondas Santos</b>	Pontamed Farmacêutica Ltda	
<b>Jailson Trevison</b>	Comercial Rioclarense Ltda      Cirúrgica	